



---

**DECRETO nº 021/2021-GAB**

*"Dispõe sobre as medidas preventivas de disseminação a serem adotadas entre dias 12 e 24 de maio de 2021 de combate ao Covid-19 em todo o Território do Município de Patos do Piauí/PI, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o número de pessoas infectadas no Município de Patos do Piauí-PI, terem aumentadas consideravelmente;

**CONSIDERANDO** o aumento nas taxas de ocupações dos hospitais estaduais;

**CONSIDERANDO** a Reclamação nº 42591-MG, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita de mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 12 ao dia 24 de maio de 2021, em todo território municipal, voltadas para o prevenir a disseminação e ao enfrentamento da COVID19.

**Art. 2º** - Ficam determinadas a adoção das seguintes medidas entre o dia 12 ao dia 24 de maio de 2021:

**I** - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, som automotivo, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

**II** – Bares devem permanecer fechados e estabelecimentos similares como depósitos de bebidas, quiosques, trailer, lanchonete, somente por delivery;

**III** – Suspensos bingos, jogos de azar, apostas de bozó, sinuca e similares que envolvem aglomerações;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



**IV** - O comércio em geral poderá funcionar somente até as 20h, com a presença física de apenas 2 (duas) pessoas internamente no local;

**V** - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo;

**VI** - A feira livre ficará suspensa na sede do Município e no Povoado Cajueiro, ficando condicionada a proibição na entrada de feirantes e ambulantes vindos de outros municípios, até ulterior deliberação;

**VII** - Ficam fechados todos os pontos turísticos dentro da zona do município, até ulterior deliberação;

**VIII** - Templos e igrejas poderão funcionar com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

**IX** - Ficam suspensas atividades esportivas, jogos de futebol, bem como treinos, torneios e campeonatos.

**Art. 3º** - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de monitoramento dos fiscais da vigilância sanitária municipal e a Polícia Militar do Piauí, ou dos órgãos de fiscalização estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, 12 de maio de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO**  
Prefeito Municipal